



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.871 /

"DISPÕE SOBRE CESSÃO ONEROSA DE ESPAÇOS PÚBLICOS QUE ESPECIFICA."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a solicitação da empresa Além da Fronteira Choperia e Boite Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.743.092/0001-13, com sede à rua Puiacas, nº 13, Vila Teixeira, Alfenas–MG, representada pelo Sr. Fernando Bento de Oliveira Lopes, portador do RG nº 0869363107-SSP e CPF nº 001.884.235-67, residente à rua Salvador de Simoni, nº 225/21, Parque Vivaldi Leite Ribeiro, Poços de Caldas-MG, referente à utilização de espaço público para realização do show da cantora Ivete Sangalo;

CONSIDERANDO o interesse da população por eventos desta natureza;

CONSIDERANDO a precariedade do uso solicitado, e

CONSIDERANDO, ainda, que tal ato público é de caráter discricionário do Chefe do Executivo;

DECRETA :

Art. 1º. Fica autorizado, a título precário, o uso oneroso do Estádio Municipal "Dr. Ronaldo Junqueira", bem como da Av. Chafic Frayha, ao redor do referido estádio, para, respectivamente, realização do show da cantora Ivete Sangalo e exploração de estacionamento, no dia 08 de maio de 2010, mediante o cumprimento das seguintes obrigações:

- I. recolhimento, obrigatoriamente, 01 (um) mês antes da data do evento, de:
 - a) Aluguel do Estádio: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia de uso;
 - b) Caução: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- II. repasse de 20% (vinte por cento) da renda total auferida com a exploração do estacionamento ao Fundo Municipal Pró-Esporte e 30% (trinta por cento) às instituições filantrópicas cadastradas na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.871 - fl. 2 /

- III. distribuição de ingressos “cortesia solidária”, pela empresa promotora do evento, com valores promocionais, cuja receita será revertida 50% (cinquenta por cento) para o Fundo Municipal Pró-Esporte e 50% (cinquenta por cento) para o Fundo Municipal Antidrogas.
- IV. troca completa ou reparos que se fizerem necessários no gramado;
- V. disponibilização de equipe de segurança durante a montagem e desmontagem das estruturas;
- VI. manutenção dos sanitários, disponibilizando, inclusive, pessoal de apoio e material de higiene para uso do público;
- VII. disponibilização de banheiros químicos nas demais áreas do estádio para melhor atender ao público;
- VIII. colocação de base de proteção porventura necessária para a instalação do camarote e outros;
- IX. limpeza interna e externa do estádio imediatamente após o encerramento do show.

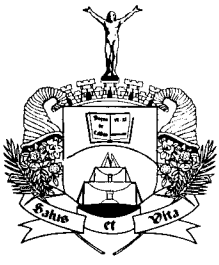
Parágrafo único. A caução somente será liberada após ampla vistoria do estádio, especialmente com relação a proteção do gramado.

Art. 2º. Em se tratando de promoção particular, fica o organizador obrigado ao cumprimento de todos os encargos tributários e fiscais, ao pagamento das taxas devidas à Polícia Militar, ao Corpo de Bombeiros e ao ECAD, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade proveniente do mesmo, inclusive com relação a terceiros.

Art. 3º. Fica o organizador obrigado a retirar os competentes alvarás para a realização do mencionado evento, não lhe sendo deferido nenhum privilégio neste particular.

Parágrafo único. Os pagamentos das taxas devidas à Polícia Militar, ao Corpo de Bombeiros e ao ECAD deverão ser comprovados à Secretaria Municipal de Serviços Públicos para a expedição do competente alvará.

Art. 4º. Fica terminantemente proibido a utilização do gramado – área de jogo, para estacionamento de veículos, carros de som, carreta de trio elétrico, carros particulares, ambulância, barracas, camarotes ou quaisquer equipamentos que venham a danificar o referido gramado, sendo permitido somente o acesso do público ao mesmo e o uso de gradil para separação do público dentro do gramado.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.871 - fl. 3 /


Parágrafo único. Caso haja descumprimento ao estabelecido no caput deste artigo, será aplicada multa no valor de até dez vezes o valor do aluguel mencionado no inciso I do art. 1º deste Decreto.

Art. 5º. A autorização objeto deste decreto é específica para os fins nele preceituado, obrigando-se o organizador a cumprir rigorosamente todos os seus dispositivos, sob pena de nulidade deste ato.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 04 DE MAIO DE 2010.


PAULO CÉSAR SILVA
Prefeito Municipal


CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Esportes e Lazer